



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.297 - GO (2012/0009930-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : BANCO JOHN DEERE S.A
ADVOGADO : JORGE LUIS ZANON E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO KOBAYASHI E OUTROS
ADVOGADO : GRACIELLY DE OLIVEIRA DUARTE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. SÚMULA Nº 7/STJ. ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.FUNDAMENTOS INATACADOS. SÚMULA Nº 283/STF.

1. O acórdão recorrido considerou que foram preenchidos os requisitos para a suspensão dos embargos à execução e rever tais conclusões esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ.
2. A ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido enseja o não conhecimento do recurso, incidindo o enunciado da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.297 - GO (2012/0009930-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO JOHN DEERE S.A. contra decisão que conheceu do agravo e negou seguimento ao recurso especial pela incidência das Súmulas nºs 283/STF e 7/STJ.

Nas razões do presente regimental, o agravante sustenta que não se aplicam as referidas súmulas ao presente caso.

Menciona que *"a matéria acerca do preenchimento dos requisitos para o deferimento do efeito suspensivo aos embargos à execução é eminentemente de direito"* (fl. 522).

Aduz que todos os fundamentos trazidos no acórdão recorrido foram infirmados.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 136.297 - GO (2012/0009930-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O recurso não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

A insurgência não merece prosperar.

(...)

No caso, o deferimento do efeito suspensivo aos embargos à execução, pelo Tribunal de origem, decorreu, inquestionavelmente, da análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos.

Rever tais conclusões demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.'

(...)

Quanto aos artigos 128 e 460 do CPC, o acórdão recorrido foi fundamentado nos seguintes termos:

'(...) Quanto a impugnação do agravante de que o MM. Juiz atribuir, de ofício, a concessão de efeito suspensivo ao processo de execução, observo, no entanto, que os embargantes (agravados), quando apresentaram os embargos. a, execução, requereram que fosse cessada a exigibilidade do valor cobrado, tendo assim manifestado' (fl. 202).

O agravante, por sua vez, restringiu-se a alegar, nas razões do especial, que não houve pedido do efeito suspensivo, sem infirmar, no entanto, o fundamento acima transcrito.

Aplica-se, portanto, a Súmula 283 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.

(...)

Diante do exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso especial" (fls. 508/510).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0009930-4

AgRg no
AREsp 136.297 / GO

Números Origem: 201190518830 518837720118090000

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO JOHN DEERE S.A
ADVOGADO : JORGE LUIS ZANON E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO KOBAYASHI E OUTROS
ADVOGADO : GRACIELLY DE OLIVEIRA DUARTE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO JOHN DEERE S.A
ADVOGADO : JORGE LUIS ZANON E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO KOBAYASHI E OUTROS
ADVOGADO : GRACIELLY DE OLIVEIRA DUARTE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.